



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 001 2024.**

**PROCESSO 0401/2024**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises de exames laboratoriais, constantes da Tabela-Unificada SUS – SIGTAP. (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>), incluindo processamento dos exames, emissão e entrega de laudos, insumos para coleta e materiais, pelo período de 12 meses.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** das 17:30 hs do dia 10/05/2024 às 8:30 hs do dia 24/05/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 hs do dia 24/05/2024.

**INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO DE LANCES:** 24/05/2024 às 10:00 hs.

**Endereço eletrônico:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**Critério de julgamento:** Menor preço global

**Base de disputa:** preço global

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP., torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6538/2004 e 6541/2024, IN SEGES 73/2022, no que couber e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, que dele fazem parte integrante.

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises de exames laboratoriais, constantes da Tabela-Unificada SUS – SIGTAP. (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>), incluindo processamento dos exames, emissão e entrega de laudos, insumos para coleta e materiais, pelo período de 12 meses.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o Apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através das Portarias 4247 e/ou 4248/2023, e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes;

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

2.3.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Departamento de Licitações durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:30h.

3.2. O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus na internet, no endereço eletrônico [www.piraporadobomjesus.sp.gov.br](http://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br), bem como por meio do site da [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no **PNCP**.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de (licitações) do [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

3.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pirapora do Bom Jesus, formalmente designado através das Portarias Municipais 4247 e/ou 4248/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

### **4. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

4.1. O objeto deverá ser executado em local pré-determinado, conforme as normas estabelecidas nos Anexos, que integram o presente edital.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da aprovação da fatura pela contratante. O pagamento realizado deverá estar de acordo com a demanda real dos procedimentos realizados, mediante comprovação através de relatório mensal e nota fiscal discriminada por tipo de exame, valores da Tabela SUS e quantidade realizada.

5.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

*“Contrato n° ..../2024*

*Pregão Eletrônico n° .... /2024*

*Processo n° 0401 /2024*

*Objeto:* Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises de exames laboratoriais, constantes da Tabela-Unificada SUS – SIGTAP. (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>), incluindo processamento dos exames, emissão e entrega de laudos, insumos para coleta e materiais, pelo período de 12 meses.

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

5.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. As certidões exigidas no item 12.b referente à regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, indicará correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**6. DOTAÇÃO:** As despesas com as contratações serão oneradas por conta da seguinte indicação e dotação orçamentária:

*Secretaria Municipal de Saúde 70%*

*Ficha: 111*

*DR 01.310.0000*

*Unidade 01.04.0 / Função/Prog. 009 / Categoria Econômica 3.3.90.30.00*

*Secretaria Municipal de Saúde 30%*

*Ficha: 99*

*DR 05.301.0004*

*Unidade 01.04.0 1/ Função/Prog. 009 / Categoria Econômica 3.3.90.39.00*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

## **7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis).
- 7.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, devidamente justificada.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, NÃO cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.
- 7.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. No caso de desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

## **8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário e valor total.
  - b) Inserir no sistema juntamente a proposta de preços, para análise do atendimento as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.2 .Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.
- 8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.12 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.13 Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

### **9.1 Da abertura das propostas e formulação de lances:**

9.1.1 A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro com apoio da Equipe de Apoio a avaliar a aceitabilidade delas.

9.1.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite previsto na página 01.

9.1.4 Serão desclassificadas as propostas:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.9. O envio de lances no presente pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), antes da fase de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e) Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo I, letra “h”).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 40 do Decreto Municipal 6.541/2024.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11. FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos previstos no item 12 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo III (conjunta).



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

I - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo III (conjunta).

II - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Anexo III (conjunta).

11.4. A habilitação será verificada por meio eletrônico.

11.5 São de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

II - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão conferidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**12. HABILITAÇÃO:**

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- a.3) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- a.4) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b.3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;
- b.3.1) Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- b.5) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- c.7.1) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;
- c.7.2). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa já forneceu o objeto licitado.

**12.1. DECLARAÇÕES GERAIS**, consistente em:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação (declaração conjunta - anexo III).



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (declaração conjunta - Anexo III).
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme orientado pelo art. 63, inciso IV da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).
- f) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis (declaração conjunta - Anexo III).
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital (declaração conjunta – Anexo III);
- h) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação (declaração conjunta - Anexo III);
- i) Declaração de elaboração de elaboração independente de proposta e a atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.

12.1.2 . Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo V.

### 13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, via “Chat/Plataforma” após o Julgamento da Fase “PROPOSTA”, sob pena de preclusão;

II – a intenção de recorrer previsto no inciso “I” não suspenderá o certame, salvo sob diligência do(a) Pregoeiro(a);

III – a apreciação dar-se-á em **fase única**, sendo assim, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer após o julgamento da fase “HABILITAÇÃO” não será inferior a 30 (trinta) minutos, sendo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) via Chat/Plataforma.

IV - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

13.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, exceto se a Licitante for apresentar Seguro Garantia, devendo a mesma manifestar intenção no ato da Adjudicação, em atendimento ao estabelecido no item 15.3 deste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –(CNJ) e Consulta de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- SP - TCESP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.8. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

14.9. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

14.10. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);

XI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **15– DA EXECUÇÃO**

15.1. Prestar o serviço com recebimento, leitura e envio dos laudos (resultados) dos exames laboratoriais de análises clínicas nas 24 horas de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

15.2. Os laudos (resultados) deverão ser enviados on-line ao Pronto Atendimento Municipal no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento das amostras pelo laboratório, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da amostra pelo laboratório às Unidades de Saúde da Família, e encaminhar os laudos dos resultados dos exames em papel devidamente identificado conforme as normas da RDC 302 e assinados pelo Bioquímico responsável;

15.3. As Unidades de Saúde que utilizarão os serviços são:

**15.3.1** Unidades de Saúde da Família 1 “Dr. Flávio de Moraes Dias”,

**15.3.2** Unidade de Saúde da Família 2 “Dra. Célia Maria Brito Salgado”,

**15.3.3** Unidade da Saúde da Família 3 “Arlinda Maria de Jesus”,

**15.3.4** Unidade de Saúde da Família 4 “Benedito Pereira da Silva”

**15.3.5** Pronto Atendimento Municipal “Benedito Zeferino da Silva”

## **16. PENALIDADES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- 16.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III.
- 16.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**17** **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A**  
**RESPEITO DA LICITAÇÃO:**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

- a. De forma eletrônica no campo próprio do sistema no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .
- b. De forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)
- c. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus SP.

17.4 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a-) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não constem do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b-) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c-) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d-) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Aplica-se a presente licitação as seguintes disposições gerais:

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declarações Conjuntas;

Anexo IV – Declaração de Anticorrupção;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Decreto nº 6539 de 27 de Fevereiro de 2024.

**19. FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santana de Parnaíba – SP.

E para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no site do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., bem como, publicada na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de Grande circulação na região, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e Diário Oficial da União (quando necessário for), conforme determina o artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de Maio de 2024.

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ETP Nº	001/2024	Data da Elaboração:	03/04/2024
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b>  Secretaria Municipal de Saúde Número do processo administrativo: 0401/2024			

**INTRODUÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 6.538/2024, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

- Objeto: **Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA**

Exames laboratoriais é o conjunto de procedimentos, exames e testes realizados em laboratórios de análises clínicas, visando a confirmação de uma patologia em sua fase inicial, apoiando diagnósticos e/ou abordagens terapêuticas, ou para aferição de um check-up (exame de rotina);

Nos procedimentos integradores dos exames laboratoriais, é feita a coleta de material biológico, a manipulação e conservação do material que posteriormente será analisado e posteriormente a emissão do laudo, que deverá ser encaminhado a profissional médico qualificado para sua análise.

Graças a esses procedimentos, é possível investigar a saúde do paciente de forma rápida e minimamente invasiva, permitindo a consecução de tratamentos mais dinâmicos e com baixo risco à saúde do paciente, agregando com isso, essenciais contribuições para a medicina atual e para a sociedade como um todo.

Deste modo, diante de sua enorme incidência para aferição prévia de doenças e principal elemento constitutivo para o oferecimento de diagnóstico e tratamento médico adequado, os exames laboratoriais tornaram-se imprescindíveis para o bom funcionamento do setor de saúde municipal, devendo seu provimento ser abarcado e financiado pelas despesas públicas, não constituindo um ônus a maior aos indivíduos debilitados e em muitas oportunidades em situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, a própria Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe expressamente que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção,





# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

proteção e recuperação”.

Logo, é dever da Administração Pública Municipal promover programas para a realização gratuita de exames laboratoriais, tais como exames de sangue, hemograma, urina, fezes e demais, objetivando garantir aos cidadãos, acesso a uma saúde básica de qualidade, com oferta dinâmica dos mais variados exames, constituindo uma importante ferramenta de diagnóstico, para combate e tratamento às mais diversas enfermidades e moléstias.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, mas se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

- A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Pirapora do Bom Jesus, conforme autorização realizada pelo próprio município.

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS por exame realizado, conforme produção.

- Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei N° 14.133/2021.

## **4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A Contratada deverá executar os serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas ao preço da tabela SUS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela do SUS por exame realizado, conforme produção.

4.1 O quantitativo e a descrição completa dos exames constarão expressamente do Termo de Referência, destacando-se a quantidade fora estimada para atendimento durante o período de 12 meses, calculada com base no consumo médio de contratações anteriores.

Importante salientar que os serviços deverão ser prestados em consonância com as normas sanitárias e realizados por profissionais qualificados, com experiência prévia no ramo de atuação contratado, proporcionando, deste modo, maior qualidade na prestação dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

<b>Código Proc.</b>	<b>Exames Laboratoriais</b>	<b>Qtd anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Preço Total Anual</b>
202010406	ACIDO FOLICO	185	R\$ 15,65	R\$ 2.895,25
202010120	ACIDO URICO SORO	671	R\$ 1,85	R\$ 1.241,35
202010627	ALBUMINA	19	R\$ 1,85	R\$ 35,15
202031039	ALERGENO F2 (LEITE)	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
202010180	AMILASE	749	R\$ 2,25	R\$ 1.685,25
202030270	ANTI DNA	48	R\$ 8,67	R\$ 416,16
202080013	ANTIBIOGRAMA	111	R\$ 4,98	R\$ 552,78
202030628	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
202030555	ANTICORPO ANTI TPO MICROSSOMAL	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
202030105	ANTIGENO PROSTATICO TOTAL	326	R\$ 16,42	R\$ 5.352,92
202030474	ASLO ANTIESTREPTOLISINA O	51	R\$ 2,83	R\$ 144,33
202060217	BETA HCG QUANTITATIVO	58	R\$ 7,85	R\$ 455,30
202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	640	R\$ 2,01	R\$ 1.286,40
40316378	CA 125	57	R\$ 38,98	R\$ 2.221,86
40316378	CA 15-3	6	R\$ 38,98	R\$ 233,88
40316378	CA 19-9	9	R\$ 38,98	R\$ 350,82
202010228	CALCIO IONIZADO	6	R\$ 3,51	R\$ 21,06
202010210	CALCIO SORO	362	R\$ 1,85	R\$ 669,70
202030962	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO	6	R\$ 13,35	R\$ 80,10
202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	137	R\$ 11,00	R\$ 1.507,00
202010333	CKMB ATIVIDADE	586	R\$ 4,12	R\$ 2.414,32
202010260	COLORO	22	R\$ 1,85	R\$ 40,70
202010295	COLESTEROL TOTAL SORO	1773	R\$ 1,85	R\$ 3.280,05
202120090	COOMBS INDIRETO	106	R\$ 2,73	R\$ 289,38
202080080	COPROCULTURA	24	R\$ 5,62	R\$ 134,88
202010325	CPK - CREATINO - FOSFOQUINASE	640	R\$ 3,68	R\$ 2.355,20
202010317	CREATININA	3456	R\$ 1,85	R\$ 6.393,60
202010317	CREATININA EM URINA RECENTE	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202080080	CULTURA DE SECRECAO VAGINAL	8	R\$ 5,62	R\$ 44,96
202080080	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE	69	R\$ 5,62	R\$ 387,78
202080080	CGBSV CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE	69	R\$ 5,62	R\$ 387,78
202020410	CELULAS LE	35	R\$ 4,11	R\$ 143,85
202060390	DOSAGEM DE T3	416	R\$ 8,71	R\$ 3.623,36
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINA	7	R\$ 4,42	R\$ 30,94
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	15	R\$ 5,41	R\$ 81,15
202030466	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS)	8	R\$ 4,80	R\$ 38,40
202060160	ESTRADIOL	144	R\$ 10,15	R\$ 1.461,60
202060598	FATOR ANTINUCLEAR	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
202030075	FATOR REUMATOIDE	87	R\$ 2,83	R\$ 246,21



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

202120082	FATOR RH	128	R\$ 1,37	R\$ 175,36
202010384	FERRITINA	418	R\$ 15,59	R\$ 6.516,62
202010392	FERRO SERICO	539	R\$ 3,51	R\$ 1.891,89
202010406	FOSFATASE ALCALINA	1047	R\$ 15,65	R\$ 16.385,55
202031128	FTA ABS- TREPONEMA PALIDUM -IGG	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
202031136	FTA ABS- TREPONEMA PALIDUM -IGM	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
202010465	GAMA GT- GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	1460	R\$ 3,51	R\$ 5.124,60
202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	43	R\$ 15,65	R\$ 672,95
202010732	GASOMETRIA VENOSA	4	R\$ 15,65	R\$ 62,60
202010473	GLICOSE	2110	R\$ 1,85	R\$ 3.903,50
202010473	GLICOSE PARA LACTOSE	9	R\$ 1,85	R\$ 16,65
202120023	GRUPO SANGUINEO	128	R\$ 1,37	R\$ 175,36
202060217	HCG QUALITATIVO	221	R\$ 7,85	R\$ 1.734,85
202010279	HDL COLESTEROL	1767	R\$ 3,51	R\$ 6.202,17
202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	1459	R\$ 7,86	R\$ 11.467,74
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4867	R\$ 4,11	R\$ 20.003,37
202020150	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	229	R\$ 2,73	R\$ 625,17
202030806	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	45	R\$ 18,55	R\$ 834,75
202030911	HEPATITE A - ANTI HAV IGM	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
202030784	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	137	R\$ 18,55	R\$ 2.541,35
202030644	HEPATITE B - ANTI HBE	131	R\$ 18,55	R\$ 2.430,05
202030890	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	46	R\$ 18,55	R\$ 853,30
202030636	HEPATITE B - ANTI-HBS	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
202030970	HEPATITE B - HBSAG	223	R\$ 18,55	R\$ 4.136,65
202030679	HEPATITE C - ANTI-HCV	209	R\$ 18,55	R\$ 3.876,95
202030644	HEPATITE HBE-AG	146	R\$ 18,55	R\$ 2.708,30
202010767	HIDROXIVITAMINA D25	1244	R\$ 15,24	R\$ 18.958,56
202030300	HIV 1 E 2 - ANTIGENO E ANTICORPOS-TESTE	331	R\$ 10,00	R\$ 3.310,00
202030296	HIV CONFIMATORIO (IMUNOBLOT)	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
202060233	HOMONIO FOLICULOESTIMULANTE -FSH	213	R\$ 7,89	R\$ 1.680,57
202090225	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	11	R\$ 10,21	R\$ 112,31
202031039	IGE PARA LACTOSE	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
202030164	IMUNOGLOBULINA E IGE	51	R\$ 9,25	R\$ 471,75
202010368	LDH-DESIDROGENASE LACTICA	188	R\$ 3,68	R\$ 691,84
202010287	LDL COLESTEROL	1767	R\$ 3,51	R\$ 6.202,17
202060241	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	208	R\$ 8,97	R\$ 1.865,76
202010554	LIPASE	29	R\$ 2,25	R\$ 65,25
202010562	MAGNESIO	532	R\$ 2,01	R\$ 1.069,32
202050092	MICROALBUMINURIA-URINA ISOLADA	10	R\$ 8,12	R\$ 81,20
202010570	MUCOPROTEINAS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
202040127	PARASITOLOGICO- 1 AMOSTRA	428	R\$ 1,65	R\$ 706,20



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

202040127	PARASITOLÓGICO 2 AMOSTRA	107	R\$ 1,65	R\$ 176,55
202040127	PARASITOLÓGICO 3 AMOSTRA	72	R\$ 1,65	R\$ 118,80
202060276	PARATORMONIO MOLECULA INTACTA PTH	38	R\$ 43,13	R\$ 1.638,94
202030083	PCR-PROTEINA C REATIVA-QUANTITATIVO	2154	R\$ 9,25	R\$ 19.924,50
202080048	PESQUISA DE B.A.A.R 2 AMOSTRA	44	R\$ 4,20	R\$ 184,80
202080048	PESQUISA DE B.A.A.R 3 AMOSTRA	14	R\$ 4,20	R\$ 58,80
202080048	PESQUISA DE BAAR	131	R\$ 4,20	R\$ 550,20
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	146	R\$ 1,65	R\$ 240,90
202010600	POTASSIO	2381	R\$ 1,85	R\$ 4.404,85
202060292	PROGESTERONA	113	R\$ 10,22	R\$ 1.154,86
202060306	PROLACTINA- PRL	150	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
202050114	PROTEINA URINA 24 HORAS	15	R\$ 2,04	R\$ 30,60
202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	56	R\$ 1,85	R\$ 103,60
202020037	RETICULOCITOS	32	R\$ 2,73	R\$ 87,36
202030814	RUBEOLA IGG	153	R\$ 17,16	R\$ 2.625,48
202030920	RUBEOLA IGM	153	R\$ 17,16	R\$ 2.625,48
202010635	SODIO	2359	R\$ 1,85	R\$ 4.364,15
202060381	T4 LIVRE	1735	R\$ 11,60	R\$ 20.126,00
202060373	T4 TOTAL	148	R\$ 8,76	R\$ 1.296,48
202020142	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	265	R\$ 2,73	R\$ 723,45
202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
202010074	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	191	R\$ 10,00	R\$ 1.910,00
202060357	TESTOSTERONA LIVRE	65	R\$ 13,11	R\$ 852,15
202060349	TESTOSTERONA TOTAL	73	R\$ 10,43	R\$ 761,39
202010643	TGO- TRANSAMINASE GLUTAMICO	2285	R\$ 2,01	R\$ 4.592,85
202010651	TGP- TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	2281	R\$ 2,01	R\$ 4.584,81
202030768	TOXOPLASMOSE IGG	218	R\$ 16,97	R\$ 3.699,46
202030873	TOXOPLASMOSE IGM	216	R\$ 18,55	R\$ 4.006,80
202010678	TRIGLICERIDEOS	1781	R\$ 3,51	R\$ 6.251,31
202031209	TROPONINA QUALITATIVA	504	R\$ 9,00	R\$ 4.536,00
202031209	TROPONINA QUANTITATIVA	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
202060250	TSH-HORMONIO TIREOESTIMULANTE	1838	R\$ 8,96	R\$ 16.468,48
202020134	TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	257	R\$ 5,77	R\$ 1.482,89
202010694	UREIA	3444	R\$ 1,85	R\$ 6.371,40
202050017	URINA I	3544	R\$ 3,70	R\$ 13.112,80
202080080	UROCULTURA	1164	R\$ 5,62	R\$ 6.541,68
202031110	VDRL	117	R\$ 2,83	R\$ 331,11
202031179	VDRL- GESTANTE	219	R\$ 2,83	R\$ 619,77
202010708	VITAMINA B12	1117	R\$ 15,24	R\$ 17.023,08



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

202031012	WAALER ROSE	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40
-----------	-------------	---	----------	-----------

VALOR TOTAL ANUAL DE EXAMES
R\$ 395.765,04

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 395.765,04 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco e quatro centavos).

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto na Tabela SUS por exame realizado, conforme produção. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são comprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

*Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.*

*§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.*

*§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.*

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada fica obrigada a manter garantia dos produtos exigida neste Termo por mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros.

Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, na embalagem original e lacrados e dentro do prazo de validade mínima de 24 meses a contar do recebimento dos mesmos.

A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados/materiais entregues comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em face das peculiaridades do objeto, deverá sua aquisição se dar de modo parcelado, durante o período de vigência contratual, pois a prestação do serviço ocorrerá periodicamente, se adequando às necessidades e às demandas de exames solicitados pelo corpo médico das unidades de saúde do município.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com todo o objeto



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

sendo adjudicado (concedido, atribuído) a um licitante único.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Pirapora do Bom Jesus, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo demonstra que o município de Pirapora do Bom Jesus/SP necessita regularmente e de forma continuada, da prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais, objetivando o atendimento das demandas provenientes da área de saúde, sendo imprescindível para o diagnóstico médico e oferecimento do tratamento ambulatorial, emergencial e de urgência mais adequado.

Estando, portanto, fundamentada a viabilidade da contratação, nos padrões e qualidades a serem detalhados no Termo de Referência, respeitando a realidade e características mercadológicas da demanda.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

**Vitória Ruth Martins Silva**  
Assistente Administrativo

**Enf. Leandro Queiroz de Lima**  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1.** Este termo tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises de exames laboratoriais, constantes da Tabela-Unificada SUS – SIGTAP. (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>), incluindo processamento dos exames, emissão e entrega de laudos, insumos para coleta e materiais de consumo de acordo com as normas do sistema único de saúde (SUS), visando atender as necessidades das Unidades: Unidades de Saúde da Família 1 “Dr. Flávio de Moraes Dias”, Unidade de Saúde da Família 2 “Dra. Célia Maria Brito Salgado”, Unidade de Saúde da Família 3 “Arlinda Maria de Jesus”, Unidade de Saúde da Família 4 “Benedito Pereira da Silva” e Pronto Atendimento Municipal “Benedito Zeferino da Silva”, do município de Pirapora do Bom Jesus.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1.** A necessidade premente de implementação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial em Pirapora do Bom Jesus fundamenta-se na busca pela promoção da saúde e no aprimoramento do atendimento à população. A oferta de análises clínicas especializadas não apenas contribui para a identificação precoce de patologias, mas também desempenha um papel crucial na eficácia dos tratamentos e na prevenção de complicações de saúde.
- 2.2.** A crescente demanda por serviços de saúde no município evidencia a importância de uma parceria estratégica com uma empresa especializada, capaz de proporcionar exames laboratoriais de alta qualidade. A detecção precoce de doenças, por meio de diagnósticos laboratoriais precisos, não só potencializa a eficácia dos tratamentos, mas também reduz os custos associados ao tratamento de condições que poderiam evoluir sem diagnóstico.
- 2.3.** A contratação de uma empresa especializada se justifica, ainda, pela otimização de recursos municipais, uma vez que a externalização desses serviços permite concentrar esforços na gestão e aprimoramento contínuo do sistema de saúde, enquanto a expertise da contratada assegura a excelência operacional na realização dos exames.
- 2.4.** Assim, a presente contratação visa atender às demandas da comunidade, proporcionando serviços laboratoriais de excelência que contribuirão significativamente para a melhoria dos índices de saúde, a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar da população de Pirapora do Bom Jesus.

**3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:**

<b>Código Proc.</b>	<b>Exames Laboratoriais</b>	<b>Qtd anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Preço Total Anual</b>
202010406	ACIDO FOLICO	185	R\$ 15,65	R\$ 2.895,25
202010120	ACIDO URICO SORO	671	R\$ 1,85	R\$ 1.241,35
202010627	ALBUMINA	19	R\$ 1,85	R\$ 35,15
202031039	ALERGENO F2 (LEITE)	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
202010180	AMILASE	749	R\$ 2,25	R\$ 1.685,25
202030270	ANTI DNA	48	R\$ 8,67	R\$ 416,16



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

202080013	ANTIBIOGRAMA	111	R\$ 4,98	R\$ 552,78
202030628	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	88	R\$ 17,16	R\$ 1.510,08
202030555	ANTICORPO ANTI TPO MICROSSOMAL	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
202030105	ANTIGENO PROSTATICO TOTAL	326	R\$ 16,42	R\$ 5.352,92
202030474	ASLO ANTIESTREPTOLISINA O	51	R\$ 2,83	R\$ 144,33
202060217	BETA HCG QUANTITATIVO	58	R\$ 7,85	R\$ 455,30
202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	640	R\$ 2,01	R\$ 1.286,40
40316378	CA 125	57	R\$ 38,98	R\$ 2.221,86
40316378	CA 15-3	6	R\$ 38,98	R\$ 233,88
40316378	CA 19-9	9	R\$ 38,98	R\$ 350,82
202010228	CALCIO IONIZADO	6	R\$ 3,51	R\$ 21,06
202010210	CALCIO SORO	362	R\$ 1,85	R\$ 669,70
202030962	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO	6	R\$ 13,35	R\$ 80,10
202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	137	R\$ 11,00	R\$ 1.507,00
202010333	CKMB ATIVIDADE	586	R\$ 4,12	R\$ 2.414,32
202010260	COLORO	22	R\$ 1,85	R\$ 40,70
202010295	COLESTEROL TOTAL SORO	1773	R\$ 1,85	R\$ 3.280,05
202120090	COOMBS INDIRETO	106	R\$ 2,73	R\$ 289,38
202080080	COPROCULTURA	24	R\$ 5,62	R\$ 134,88
202010325	CPK - CREATINO - FOSFOQUINASE	640	R\$ 3,68	R\$ 2.355,20
202010317	CREATININA	3456	R\$ 1,85	R\$ 6.393,60
202010317	CREATININA EM URINA RECENTE	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202080080	CULTURA DE SECRECAO VAGINAL	8	R\$ 5,62	R\$ 44,96
202080080	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE	69	R\$ 5,62	R\$ 387,78
202080080	CGBSV CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE	69	R\$ 5,62	R\$ 387,78
202020410	CELULAS LE	35	R\$ 4,11	R\$ 143,85
202060390	DOSAGEM DE T3	416	R\$ 8,71	R\$ 3.623,36
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINA	7	R\$ 4,42	R\$ 30,94
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	15	R\$ 5,41	R\$ 81,15
202030466	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS)	8	R\$ 4,80	R\$ 38,40
202060160	ESTRADIOL	144	R\$ 10,15	R\$ 1.461,60
202060598	FATOR ANTINUCLEAR	79	R\$ 17,16	R\$ 1.355,64
202030075	FATOR REUMATOIDE	87	R\$ 2,83	R\$ 246,21
202120082	FATOR RH	128	R\$ 1,37	R\$ 175,36
202010384	FERRITINA	418	R\$ 15,59	R\$ 6.516,62
202010392	FERRO SERICO	539	R\$ 3,51	R\$ 1.891,89
202010406	FOSFATASE ALCALINA	1047	R\$ 15,65	R\$ 16.385,55
202031128	FTA ABS- TREPONEMA PALIDUM -IGG	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
202031136	FTA ABS- TREPONEMA PALIDUM -IGM	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
202010465	GAMA GT- GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	1460	R\$ 3,51	R\$ 5.124,60



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	43	R\$ 15,65	R\$ 672,95
202010732	GASOMETRIA VENOSA	4	R\$ 15,65	R\$ 62,60
202010473	GLICOSE	2110	R\$ 1,85	R\$ 3.903,50
202010473	GLICOSE PARA LACTOSE	9	R\$ 1,85	R\$ 16,65
202120023	GRUPO SANGUINEO	128	R\$ 1,37	R\$ 175,36
202060217	HCG QUALITATIVO	221	R\$ 7,85	R\$ 1.734,85
202010279	HDL COLESTEROL	1767	R\$ 3,51	R\$ 6.202,17
202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	1459	R\$ 7,86	R\$ 11.467,74
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4867	R\$ 4,11	R\$ 20.003,37
202020150	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	229	R\$ 2,73	R\$ 625,17
202030806	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	45	R\$ 18,55	R\$ 834,75
202030911	HEPATITE A - ANTI HAV IGM	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
202030784	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	137	R\$ 18,55	R\$ 2.541,35
202030644	HEPATITE B - ANTI HBE	131	R\$ 18,55	R\$ 2.430,05
202030890	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	46	R\$ 18,55	R\$ 853,30
202030636	HEPATITE B - ANTI-HBS	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
202030970	HEPATITE B - HBSAG	223	R\$ 18,55	R\$ 4.136,65
202030679	HEPATITE C - ANTI-HCV	209	R\$ 18,55	R\$ 3.876,95
202030644	HEPATITE HBE-AG	146	R\$ 18,55	R\$ 2.708,30
202010767	HIDROXIVITAMINA D25	1244	R\$ 15,24	R\$ 18.958,56
202030300	HIV 1 E 2 - ANTIGENO E ANTICORPOS-TESTE	331	R\$ 10,00	R\$ 3.310,00
202030296	HIV CONFIMATORIO (IMUNOBLOT)	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
202060233	HOMONIO FOLICULOESTIMULANTE -FSH	213	R\$ 7,89	R\$ 1.680,57
202090225	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	11	R\$ 10,21	R\$ 112,31
202031039	IGE PARA LACTOSE	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00
202030164	IMUNOGLOBULINA E IGE	51	R\$ 9,25	R\$ 471,75
202010368	LDH-DESIDROGENASE LACTICA	188	R\$ 3,68	R\$ 691,84
202010287	LDL COLESTEROL	1767	R\$ 3,51	R\$ 6.202,17
202060241	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	208	R\$ 8,97	R\$ 1.865,76
202010554	LIPASE	29	R\$ 2,25	R\$ 65,25
202010562	MAGNESIO	532	R\$ 2,01	R\$ 1.069,32
202050092	MICROALBUMINURIA-URINA ISOLADA	10	R\$ 8,12	R\$ 81,20
202010570	MUCOPROTEINAS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
202040127	PARASITOLOGICO- 1 AMOSTRA	428	R\$ 1,65	R\$ 706,20
202040127	PARASITOLOGICO 2 AMOSTRA	107	R\$ 1,65	R\$ 176,55
202040127	PARASITOLOGICO 3 AMOSTRA	72	R\$ 1,65	R\$ 118,80
202060276	PARATORMONIO MOLECULA INTACTA PTH	38	R\$ 43,13	R\$ 1.638,94
202030083	PCR-PROTEINA C REATIVA-QUANTITATIVO	2154	R\$ 9,25	R\$ 19.924,50
202080048	PESQUISA DE B.A.A.R 2 AMOSTRA	44	R\$ 4,20	R\$ 184,80
202080048	PESQUISA DE B.A.A.R 3 AMOSTRA	14	R\$ 4,20	R\$ 58,80
202080048	PESQUISA DE BAAR	131	R\$ 4,20	R\$ 550,20



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	146	R\$ 1,65	R\$ 240,90
202010600	POTASSIO	2381	R\$ 1,85	R\$ 4.404,85
202060292	PROGESTERONA	113	R\$ 10,22	R\$ 1.154,86
202060306	PROLACTINA- PRL	150	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
202050114	PROTEINA URINA 24 HORAS	15	R\$ 2,04	R\$ 30,60
202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	56	R\$ 1,85	R\$ 103,60
202020037	RETICULOCITOS	32	R\$ 2,73	R\$ 87,36
202030814	RUBEOLA IGG	153	R\$ 17,16	R\$ 2.625,48
202030920	RUBEOLA IGM	153	R\$ 17,16	R\$ 2.625,48
202010635	SODIO	2359	R\$ 1,85	R\$ 4.364,15
202060381	T4 LIVRE	1735	R\$ 11,60	R\$ 20.126,00
202060373	T4 TOTAL	148	R\$ 8,76	R\$ 1.296,48
202020142	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	265	R\$ 2,73	R\$ 723,45
202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
202010074	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	191	R\$ 10,00	R\$ 1.910,00
202060357	TESTOSTERONA LIVRE	65	R\$ 13,11	R\$ 852,15
202060349	TESTOSTERONA TOTAL	73	R\$ 10,43	R\$ 761,39
202010643	TGO- TRANSAMINASE GLUTAMICO	2285	R\$ 2,01	R\$ 4.592,85
202010651	TGP- TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	2281	R\$ 2,01	R\$ 4.584,81
202030768	TOXOPLASMOSE IGG	218	R\$ 16,97	R\$ 3.699,46
202030873	TOXOPLASMOSE IGM	216	R\$ 18,55	R\$ 4.006,80
202010678	TRIGLICERIDEOS	1781	R\$ 3,51	R\$ 6.251,31
202031209	TROPONINA QUALITATIVA	504	R\$ 9,00	R\$ 4.536,00
202031209	TROPONINA QUANTITATIVA	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
202060250	TSH-HORMONIO TIREOESTIMULANTE	1838	R\$ 8,96	R\$ 16.468,48
202020134	TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	257	R\$ 5,77	R\$ 1.482,89
202010694	UREIA	3444	R\$ 1,85	R\$ 6.371,40
202050017	URINA I	3544	R\$ 3,70	R\$ 13.112,80
202080080	UROCULTURA	1164	R\$ 5,62	R\$ 6.541,68
202031110	VDRL	117	R\$ 2,83	R\$ 331,11
202031179	VDRL- GESTANTE	219	R\$ 2,83	R\$ 619,77
202010708	VITAMINA B12	1117	R\$ 15,24	R\$ 17.023,08
202031012	WAALER ROSE	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40

<b>VALOR TOTAL ANUAL DE EXAMES</b>
R\$ 395.765,04

**4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**4.1.** O laboratório contratado se responsabilizará pelo fornecimento de todo material para coleta dos exames, tanto sanguíneo (sistema para coleta a vácuo – todas opções) e urinário no volume dos exames solicitados e de acordo com as especificações infantil e adulto;

**4.1.1.** Os materiais que deverão ser fornecidos pelo laboratório são os seguintes:

DESCRIÇÃO DE ITEM	U.N
KIT URINA C/1 TUBO PP 12ML TAMPA VERMELHA ESTERIL	UNIDADE
COLETOR TP BRANCA C/ PA NAO ESTERIL TRANSLUCIDO - GRANEL 80ML	UNIDADE
COLETOR TP VERMELHA S/ PA ESTERIL TRANSLUCIDO - INDIVIDUAL 80ML	UNIDADE
SWAB C/ MEIO STUART	UNIDADE
GARROTE DESCARTAVEL EM TIRAS 2.5 X 36CM	UNIDADE
TUBO A VACUO ROXO EDTA-K3 4ML	UNIDADE
TUBO A VACUO ROXO EDTA-K3 2ML	UNIDADE
TUBO A VACUO AMARELO C/ GEL SEPARADOR 5ML	UNIDADE
TUBO A VACUO AMARELO C/ GEL SEPARADOR 2.5ML	UNIDADE
TUBO A VACUO AZUL CITRATO 3,5ML	UNIDADE
TUBO A VACUO CINZA GLICOSE/ LACTATO 4ML	UNIDADE
GLUTOL LIMAO 75G	FRASCO
LACTOL LIMÃO 50G	FRASCO
SCALP A VACUO 21G	CAIXA
SCALP A VACUO 23G	CAIXA
COLETOR DE URINA 24H TRANSLUCIDO 2LT	UNIDADE
CURATIVO ANTI-SEPTICO C/ 500 UM	CAIXA
ADAPTADOR CANHAO C/ ROSCA	UNIDADE
ALGODAO HIDROFILO ROLO 500G	ROLO
ALCOOL SWAB 70% C/ 100	CAIXA
LENCO UMEDECIDO C/ SABAO NEUTRO 19x16CM CX C/ 50	CAIXA
SERINGA P/ GASOMETRIA 2ML - LARANJA	UNIDADE
SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML	UNIDADE
SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	UNIDADE
SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	UNIDADE
SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	UNIDADE





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

BOBINA DE PLASTICO PICOTADA C/400UND - 20CM X 35CM	ROLO
LUVAS DESCARTÁVEIS TAM. P	CAIXA
LUVAS DESCARTÁVEIS TAM. M	CAIXA
LUVAS DESCARTÁVEIS TAM. G	CAIXA
GASE ESTÉRIL	PACOTE
CAIXA TÉRMICA PARA TRANSPORTE DE EXAMES	UNIDADE
ETIQUETA PRÉ- IMPRESSA	UNIDADE

- 4.2. Prestar o serviço objeto com recebimento, leitura e envio dos laudos (resultados) dos exames laboratoriais de análises clínicas nas 24 horas de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;
- 4.3. Prestar o serviço objeto com recebimento, leitura e envio dos laudos (resultados) dos exames laboratoriais de análises clínicas, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família.
- 4.4. Os laudos (resultados) deverão ser enviados on-line ao Pronto Atendimento Municipal no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento das amostras pelo laboratório, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da amostra pelo laboratório às Unidades de Saúde da Família, e encaminhar os laudos dos resultados dos exames em papel devidamente identificado conforme as normas da RDC 302 e assinados pelo Bioquímico responsável;
- 4.5. As Unidades de Saúde que utilizarão os serviços são:
- 4.5.1. Unidades de Saúde da Família 1 “Dr. Flávio de Moraes Dias”,
- 4.5.2. Unidade de Saúde da Família 2 “Dra. Célia Maria Brito Salgado”,
- 4.5.3. Unidade da Saúde da Família 3 “Arlinda Maria de Jesus”,
- 4.5.4. Unidade de Saúde da Família 4 “Benedito Pereira da Silva”
- 4.5.5. Pronto Atendimento Municipal “Benedito Zeferino da Silva”
- 4.6. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses.

## 5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 5.1. O custo total da presente contratação será de R\$ 395.765,04 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quatro Centavos);
- 5.2. Os recursos para a execução do contrato estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora do Bom Jesus, conforme especificações constantes no processo de contratação.
- 70% será usado a partir do Recurso Próprio – Bloco MAC/ Ficha 111
  - 30% será usado a partir da Capitação Ponderada – Bloco Atenção Primária/ Ficha 99

## 6. PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. Prestar o serviço objeto com recebimento, leitura e envio dos laudos (resultados) dos exames laboratoriais de análises clínicas nas 24 horas de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- 6.2. Prestar o serviço objeto com recebimento, leitura e envio dos laudos (resultados) dos exames laboratoriais de análises clínicas, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, de funcionamento das Unidades de Saúde da Família.
- 6.3. Os laudos (resultados) deverão ser enviados on-line ao Pronto Atendimento Municipal no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento das amostras pelo laboratório, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da amostra pelo laboratório às Unidades de Saúde da Família, e encaminhar os laudos dos resultados dos exames em papel devidamente identificado conforme as normas da RDC 302 e assinados pelo Bioquímico responsável;
- 6.4. As Unidades de Saúde que utilizarão os serviços são:
  - 6.4.1. Unidades de Saúde da Família 1 “Dr. Flávio de Moraes Dias”,
  - 6.4.2. Unidade de Saúde da Família 2 “Dra. Célia Maria Brito Salgado”,
  - 6.4.3. Unidade da Saúde da Família 3 “Arlinda Maria de Jesus”,
  - 6.4.4. Unidade de Saúde da Família 4 “Benedito Pereira da Silva”
  - 6.4.5. Pronto Atendimento Municipal “Benedito Zeferino da Silva”
- 6.6. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Fiscalizar, regular e auditar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil, Administrativa, Tributária, Trabalhista e Penal;
- 7.2. Pagar a proponente vencedora conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.3. Eventuais despesas extraordinárias, só serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Secretaria;
- 7.4. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.6. A coleta de amostras, identificação, acondicionamento adequado e protocolo de saída do material para o laboratório será realizada pelo pessoal de enfermagem do Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Saúde da Família;
- 7.7. O transporte das amostras ao laboratório ocorre por responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. A empresa deverá informar a metodologia adotada na realização dos exames elencados;
- 8.2. A empresa deverá apresentar cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 8.3. O laboratório contratado se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material para coleta dos exames, tanto sanguíneo (sistema para coleta a vácuo – todas opções) e urinário no volume dos exames solicitados e de acordo com as especificações infantil e adulto;
- 8.4. A empresa deverá disponibilizar, em toda a vigência contratual, todos os equipamentos de segurança aos funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como garantir com que os mesmos utilizem efetivamente tais recursos, provendo as instruções e treinamentos adequados;
- 8.5. Os profissionais e colaboradores envolvidos devem ser capacitados e comprovadamente treinados para o exercício das funções objeto do contrato;
- 8.6. A empresa deverá manter, durante a vigência do contrato, estabelecimento de apoio no município de



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Pirapora do Bom Jesus, preferencialmente nas proximidades do Pronto Atendimento Municipal “Benedito Zeferino da Silva”, para atendimento dentro dos protocolos do Ministério da Saúde e com coleta dentro do tempo especificado no item 5.3 deste edital;

**8.7.** A contratada e os membros de equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas neste contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;

**8.8.** Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de faturamento com as seguintes informações: profissional solicitante, nome do paciente, procedimentos realizados (codificados por extenso na nomenclatura da tabela SUS) e da data da realização em ordem com as requisições de solicitações de exames, em formato XLS ou PDF para os e-mails: [nfs.saudepbj@hotmail.com](mailto:nfs.saudepbj@hotmail.com) e [saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br](mailto:saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br);

**8.9.** Encaminhar relatório com as quantidades e valores por procedimento, mensalmente, em formato XLS ou PDF para os e-mails: [nfs.saudepbj@hotmail.com](mailto:nfs.saudepbj@hotmail.com) e [saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br](mailto:saude@piraporadobomjesus.sp.gov.br);

**8.10.** A empresa deverá realizar apenas os exames contratados; em caso de realização de exames não previstos no contrato, a despesa ficará por conta da empresa contratada;

**8.11.** Os resultados dos exames devem ser entregues em laudos impressos, assinados/laudados pelo Laboratório contratado e deve ser disponibilizado o acesso on-line;

**8.12.** A CONTRATADA deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com expediente aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados;

**8.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**8.14.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

**8.15.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.16.** Cumprir prazos estipulados para a entrega de resultados e execução dos serviços.

## **9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da aprovação da fatura pela contratante.

**9.2.** O pagamento realizado deverá estar de acordo com a demanda real dos procedimentos realizados, mediante comprovação através de relatório mensal e nota fiscal discriminada por tipo de exame, valores da Tabela SUS e quantidade realizada.

Atenciosamente,

Enf. Leandro de Queiroz Lima  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**Pregão Eletrônico nº .....**

**Processo nº 0401/2024**

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises de exames laboratoriais, constantes da Tabela-Unificada SUS – SIGTAP.

(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>), incluindo processamento dos exames, emissão e entrega de laudos, insumos para coleta e materiais, pelo período de 12 meses.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), representada por ....., com endereço ....., DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- h) que como pessoa física ou jurídica, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação deste edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente da penalidades cabíveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ...../2024**

**Pregão Eletrônico ...../2024**

**Processo 0401/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E ..... PARA CONTRATAÇÃO DE .....**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua ....., neste ato representada pela sua Secretário Municipal de ....., ..... portador do CPF n°. ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., n° ....., Sala ....., Bairro ....., CEP: ....., ...../....., inscrita no C.N.P.J. n° ....., neste ato representada por ..... portador do CPF n°. ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, e com o dispôs no Processo n° ..../2024, Concorrência n° ....1/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a.....

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como o Termo de Referência.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência, que integram o presente Termo.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço/entrega.

**CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato, bem como alimentação, hospedagem e transporte do prestador de serviço;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á em:

- a) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;
- b) Permitir todos os acessos necessários a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Notificar a contratada sobre inexecução total ou parcial do objeto e sempre que houver irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Executar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme aprovação das notas fiscais a ser realizada pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação:

*Secretaria Municipal de Saúde 70%*

*Ficha: 111*

*DR 01.310.0000*

*Unidade 01.04.0 / Função/Prog. 009 / Categoria Econômica 3.3.90.30.00*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

*Secretaria Municipal de Saúde 30%*

*Ficha: 99*

*DR 05.301.0004*

*Unidade 01.04.0 1/ Função/Prog. 009 / Categoria Econômica 3.3.90.39.00*

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato tem o valor de R\$ ..... (.....reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

**6.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento definido pela Prefeitura, com data-base vinculada à data da proposta readequada na licitação.

#### **CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante, nos seguintes termos:

7.1.1. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico .....

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

**“CONTRATO ..../2024**

**Concorrência ..../2024**

**Processo 0401/2024**

**Objeto: .....**

7.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á contratada para as devidas correções.

7.3. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 02 (dois) dias uteis.

7.4. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- 8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei n.º 14.133/21.
- 8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.10. O contrato poderá ser extinto:
- caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

## **CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1** - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão nº ...../2024**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**11.2** – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

**11.3** – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, ..... de \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEANDRO DE QUEIROZ LIMA**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Gestor do Contrato**

**LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEGAS**

**Oficial Administrativo**

**Fiscal do Contrato**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

EMPRESA.....

Responsável.....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO VIII**

**DECRETO Nº 6539 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**DECRETA:**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**Art. 1º** Ficam obrigados os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, ao efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo, de retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes e vindouros, relações de compra e pagamentos a serem efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos de Imposto de Renda, na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

**Art. 2º** As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais referidas no artigo anterior, serão aquelas estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

**Parágrafo único.** Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por serviços ou mercadorias elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A pessoa jurídica inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar declaração na forma do **Anexo II**.

§ 2º As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade e/ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração na forma do **Anexo III e IV**, devendo ainda informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

o fizerem, sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e suas alterações, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação do documento apresentado por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º. deste Decreto Municipal.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou do prestador de serviços, do documento de cobrança ou documento em débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, deverá ser emitido documento de arrecadação municipal em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático de taxas e tarifas ou quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta, realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no caput, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §1º a §3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

**Art. 5º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados, pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023 aos pagamentos que eventualmente ainda estejam em aberto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**Art. 6º** Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

**Art. 7º** O município fornecerá à pessoa jurídica comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a este Decreto Municipal informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2024.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I**

**Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa nº 1.234/2012**  
**TABELA DE RETENÇÃO**

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)</b>	<b>ALÍQUOTA IRRF</b>
Alimentação;	1,2
Energia elétrica;	1,2



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,2
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,2
Mercadorias e bens em geral;	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador;	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde;	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Ao  
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de ....., para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....  
Assinatura do Responsável



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012**

Ao  
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP:

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de ....., que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....  
Assinatura do Responsável



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012**

Ao  
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de ....., para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....  
Assinatura do Responsável



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE .....	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IRPJ (Lei nº 9.430, de 1996, art.64 – IN RFB 1234/2012)
Secretaria .....	Ano Calendário _____

**1. FONTE PAGADORA**

NOME	CNPJ
------	------

**2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO**

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

**3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES**

MÊS DO PAGAMENTO			VALOR RETIDO

**4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

--

**5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012